

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.423/2022-PGJ, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.
(SEI Nº 29.0001.0249691.2021-36)

“De acordo com a retificação publicada no DOE de 23/02/2022. p.73-74”

Autoriza a criação do Núcleo de Atuação Integrada: Governança e Segurança Hídrica – NAI-GSH, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 19, inciso XII, letra "c", da [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, "caput" da [Constituição Federal](#));

CONSIDERANDO que, dentre outras, é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da [Constituição Federal](#));

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e que ao Poder Público e à coletividade é imposto o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, "caput" da [Constituição Federal](#));

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (artigo 225, § 1º, da [Constituição Federal](#));

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH ([Lei nº 9.433/1997](#)) - estabelece como fundamentos, em seu art. 1º, o fato de a água ser um bem de domínio público e um recurso natural limitado, dotado de valor econômico, identificando a bacia hidrográfica como unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e a atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO que a integração da gestão dos recursos hídricos é fundamental para a sua proteção e que constituem diretrizes gerais (art. 3º da PNRH) para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos: a gestão quali-quantitativa dos recursos hídricos; a integração do gerenciamento dos recursos hídricos com a gestão ambiental; a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País; a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional; a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solos, entre outras;

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas (ONU), em março de 2013 (UN Water, 2013), conceituou a segurança hídrica nos seguintes termos: "a capacidade de uma população de salvaguardar o acesso sustentável a quantidades adequadas de água de qualidade para garantir meios de sobrevivência, o bem estar humano, o desenvolvimento socioeconômico; para assegurar proteção contra poluição e desastres relacionados à água, e para preservação de ecossistemas em um clima de paz e estabilidade política";

CONSIDERANDO que a [Recomendação CNMP nº 65](#), de 25 de Junho de 2018 - a qual dispõe sobre a "necessidade de integração da atuação do Ministério Público para a proteção dos recursos hídricos" - enfatiza, dentre outras premissas, "o acesso e a preservação dos recursos hídricos são direitos fundamentais, essenciais à manutenção da vida humana intergeracional e de todo o equilíbrio social e ambiental (...)" ; sendo "de suma importância a integração da atuação do Ministério Público brasileiro no sentido de proteger o direito fundamental de acesso do cidadão à necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade e quantidade adequados aos respectivos usos";

CONSIDERANDO a importância da preservação e restauração dos ecossistemas (v.g. florestais) na manutenção do ciclo hidrológico, notadamente por intermédio da tutela de espaços territoriais especialmente protegidos como as áreas de preservação permanente (v.g. nascentes, topos de morro e faixas marginais de proteção) e as unidades de conservação;

CONSIDERANDO o "Plano Nacional de Atuação para o Combate à Situação de Escassez Hídrica", que dispõe sobre o aprimoramento e a integração da atuação do Ministério Público para o enfrentamento à crise hídrica e estabelece estratégias jurídicas para a prevenção, planejamento, previsão de cenários, mitigação e adequação às situações de escassez hídrica,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a criação, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, do Núcleo de Atuação Integrada: Governança e Segurança Hídrica, NAI-GSH, para promoção de ações de prevenção e repressão a situações de insegurança hídrica, mediante atuação integrada da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Capital; dos Núcleos da Cabeceiras, Pardo e Paraíba do Sul do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – GAEMA, uma vez que a fiscalização da governança e o aperfeiçoamento das políticas públicas que remetam a um cenário de segurança hídrica repercutem em esferas distintas afetas a essas Promotorias de Justiça.

§ 1º. O Núcleo terá funcionamento enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua criação.

§ 2º. A extinção do Núcleo dar-se-á tão somente por ato da Procuradoria-Geral de Justiça, mediante requerimento fundamentado de seu Secretário-Executivo.

Art. 2º. O Núcleo - NAI-SGH será composto pelos órgãos de execução com atribuições sobre o caso concreto (Promotor de Justiça Natural) e por membros das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente e/ou Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente a serem designados pela Procuradoria-Geral de Justiça, sem prejuízo das atribuições atinentes ao cargo de que são titulares, inclusive no que concerne aos grupos de atuação especial.

§ 1º. A Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais poderá indicar os membros do Ministério Público que serão designados para atuar no Núcleo, inclusive por solicitação do Promotor de Justiça Natural.

§ 2º. O Núcleo terá um Secretário-Executivo eleito dentre seus integrantes.

§ 3º. Caberá aos componentes do Núcleo a formulação das estratégias para sua atuação.

Art. 3º. A atuação do Núcleo - NAI-SGH se estende por toda a fase de acompanhamento de políticas públicas de segurança hídrica e de preservação ambiental nas áreas identificadas ou diagnosticadas como áreas de interesse de proteção de mananciais ou de abastecimento público - ou áreas equivalentes previstas em planos, relatórios ou estudos técnicos idôneos -

e das Áreas de Preservação Permanente (APPs) estratégicas para a conservação e restauração dos serviços ecossistêmicos (provisão e regulação) hídricos nas bacias hidrográficas selecionadas; bem como eventual investigação em sede de inquérito civil até a fase judicial, mediante propositura das ações civis de qualquer natureza, instrução processual e execução de todas as decisões judiciais, sempre de forma integrada entre os órgãos de execução que dele fazem parte.

Parágrafo único. Os elementos de prova produzidos em cada esfera de investigação devem ser compartilhados entre todos os integrantes do Núcleo e disponibilizados em ambiente digital.

Art. 4º. A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio da Secretaria Especial de Políticas Cíveis e de Tutela Coletiva, auxiliado pelo CAO Cível e de Tutela Coletiva – Área de Meio Ambiente, exercerá a coordenação administrativa do Núcleo, competindo-lhe acompanhar e apoiar a execução dos trabalhos.

Art. 5º. Serão realizadas reuniões do Núcleo com a Secretaria Especial de Políticas Cíveis e de Tutela Coletiva e o CAO Cível e de Tutela Coletiva – Área de Meio Ambiente, bem como com a Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais, sempre que necessário.

Art. 6º. Ao término de cada ano, o Secretário-Executivo do Núcleo apresentará relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 7º. A Diretoria-Geral do Ministério Público disponibilizará os meios necessários ao funcionamento do núcleo.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2022.

MÁRIO LUIZ SARRUBBO

Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.132, n.24, p.59, de 03 de Fevereiro de 2022.](#)

Retificado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.132, n.38, p.73-74, de 23 de Fevereiro de 2022.](#)